

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Colinas
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 645/2019

“FICA RECONHECIDO COMO DE UTILIDADE PÚBLICA O COLINAS CLUBE CENTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

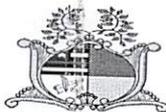
Art. 1º - Fica reconhecido como de utilidade pública o **COLINAS CLUBE**, devidamente constituído em 15 de julho de 2002, com inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 05.214.459/0001-01, com duração por tempo indeterminado, com foro na cidade de Colinas – MA, e sede atualmente localizada à Avenida José Sarney, s/nº, Bairro Centro, zona urbana do município de Colinas – MA, CEP 65.690-000, podendo ter unidades em todo o território nacional, tendo atividade principal a defesa de direitos sociais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Colinas
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 645/2019

“FICA RECONHECIDO COMO DE UTILIDADE PÚBLICA O COLINAS CLUBE CENTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como de utilidade pública o **COLINAS CLUBE**, devidamente constituído em 15 de julho de 2002, com inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 05.214.459/0001-01, com duração por tempo indeterminado, com foro na cidade de Colinas – MA, e sede atualmente localizada à Avenida José Sarney, s/nº, Bairro Centro, zona urbana do município de Colinas – MA, CEP 65.690-000, podendo ter unidades em todo o território nacional, tendo atividade principal a defesa de direitos sociais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.


Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal